



ORDEM DE SERVIÇO N° 11/2020

Dispõe sobre a solicitação, via Central de Regulação, das coberturas previstas nas Tabelas do Sistema IPE Saúde que necessitam de perícia presencial.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 55.240, de 10 maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; e

Considerando o término do prazo previsto no § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 24 de setembro de 2020.

DETERMINA:

Art. 1º - Os procedimentos que até a publicação da Ordem de Serviço nº 10/2020 necessitavam de perícia presencial continuarão a ser solicitados via Central de Regulação, oportunidade na qual será anexada documentação comprobatória.

§ 1º - Será exigida perícia presencial nas seguintes hipóteses:

I - dermolipectomia abdominal;

II - ptose palpebral; e



III - outros procedimentos suscetíveis de adiamento, a critério do médico assistente.

§ 2º - As medidas previstas no *caput* terão validade até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogadas, caso mantida a necessidade de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de outubro de 2020.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Vieira de Almeida

Diretor-Presidente

Paulo Ricardo Gnoatto

Diretor de Relacionamento com Segurados

Antonio Quinto Neto

Diretor de Provimento de Saúde

Vladimir Dal Ben da Rocha

Diretor Administrativo-Financeiro